



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; e suas alterações;
- 1.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.4. Portaria nº 881/SESAU/CGAN/DEPUSCE, de 01 de outubro de 2020;
- 1.5. Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016;
- 1.6. IN 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.7. Resolução AD Referendum CES/RR nº 254, de 01 de abril de 2022;

**2. DO OBJETO:**

2.1. Credenciamento aberto de pessoas jurídicas para prestação de serviço móvel de saúde para consultas, exames e procedimentos especializados na saúde, por meio de unidades móveis adaptadas com o fornecimento de profissionais técnicos, bem como equipamentos e todos os insumos necessários a execução do serviço, conforme as especificações constantes no presente TR e Anexos.

**3. DAS COORDENADORIAS CONTEMPLADAS:**

- 3.1. A presente aquisição contemplará as seguintes coordenações:
  - a) Coordenadora Geral da Atenção Especializada.

**4. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO:**

- 4.1. Inicialmente cabe expor que a responsabilização da execução e ofertas dos serviços de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar passa pelo processo de Descentralização de Tetos, outrora realizado por meio da ferramenta Federal chamada PPI (Programação Pactuada Integrada) Assistência, que tem como função quantificar as ações de saúde (procedimentos) para população residente em cada território (estado/município), bem como efetuar os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde.
- 4.2. Roraima aprovou a sua PPI através da Resolução CIB/RR nº 29 de 24 de novembro de 2010, publicado no DOE/RR nº 1437 de 06 de dezembro de 2010, consequentemente e homologada pela PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2011, atribuindo as responsabilidades da Média e Alta Complexidade a Gestão Estadual da Saúde e a gestão Municipal de Boa Vista até a presente data, pois até o momento não há registro de novas pactuações para descentralização desse Componente, como determina as Portarias de Consolidação do SUS nºs 01 e 02 de 2017. Desta forma considera-se para efeito de habilitação na Gestão dos Tetos da MAC SESAU/RR e SMSA/Boa Vista.
- 4.3. Ainda que notório, é de bom senso mencionar que os anos de 2020 e 2021 foram *sui generis*, devido ao surgimento da Pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, em especial no ano de 2020 onde o serviço da saúde pública teve um imenso aumento de atendimentos, fato comprovado pela Decretação de Estado de Calamidade Pública na Saúde do Estado de Roraima, vejamos os dispositivos:

**DECRETO Nº 28.635-E DE 22 DE MARÇO DE 2020 (Diário Oficial Nº. 3687 de 23/03/20)**

*Art. 1º FICA DECLARADO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DE RORAIMA para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).*

*Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto, naquilo que não conflitar, o estabelecido no Decreto nº 28.587-E, de 16 de março de 2020.*

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

**Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020** (publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra C)

*Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.*

*Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.*

*Senado Federal, em 20 de março de 2020.*

- 4.4. É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde (<<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/09/04/7-em-cada-10-brasileiros-dependem-do-sus-para-tratamento-diz-ibge.htm>> acesso em 22 de Março de 2022).
- 4.5. Com o surgimento e o rápido crescimento da contaminação da população com o COVID-19, em todos os Estados do Brasil o sistema público de Saúde entrou em calamidade, e no Estado de Roraima não foi diferente e ainda tem o fator agravante, do Estado receber pacientes dos países vizinhos em especial a Venezuela, que devido à crise humanitária estrutural interna encontra-se em êxodo populacional, com isso agravou-se a super lotação das Unidades de Saúde da SESAU/RR.
- 4.6. Em um contexto de calamidade pública na saúde, deve-se adotar medidas emergenciais para evitar o colapso do serviço, medidas como por exemplo: realocação de médicos para setores da frente de atendimento de pacientes contaminados com vírus COVID-19, contratações temporárias de profissionais de saúde, dentre outras.
- 4.7. Dentre as medidas urgentes e emergenciais ocorreu a suspensão das cirurgias eletivas, bem como a suspensão de atendimentos, que não fossem de natureza de urgência e emergência, resultando num efeito colateral de acúmulo de atendimento represados no período pandêmico.

4.8. Somado aos fatores supracitados, não se pode olvidar que dentre os 15 (quinze) Municípios do Estado de Roraima, somente 02 (dois) possuem unidade de saúde pública de média e alta complexidade, a saber:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	DISTÂNCIA DA CAPITAL
1	Hospital Geral de Roraima - HGR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº1364, Bairro Aeroporto	Boa Vista	436.591	-
2	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré - HMINSN	Rua Presidente Costa e Silva, 1100, Bairro São Francisco	Boa Vista	436.591	-
3	Hospital Regional Sul Ottomar de Souza Pinto	Rodovia BR 174 km 461, S/N, Centro	Rorainópolis	31.387	260

<sup>1</sup>fonte: <https://www.ibge.gov.br>

4.9. Neste prisma, os demais 13 (treze) Municípios do Estado de Roraima não possuem serviço médico de média e alta complexidade, vejamos:

ITEM	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	DISTÂNCIA DA CAPITAL
1	Alto Alegre	15.249	86 Km
2	Amajari	13.561	130 Km
3	Bonfim	12.701	125 Km
4	Cantá	19.257	36 Km
5	Caracarái	22.635	141 Km
6	Caroebe	10.595	316 Km
7	Iracema	12.637	95 Km
8	Mucajái	18.482	55 Km
9	Normandia	11.772	188 Km
10	Pacaraima	20.108	204 Km
11	São João da Baliza	8.492	296 Km
12	São Luiz	8.232	300 Km
13	Uiramutã	11.014	317 Km
	<b>TOTAL</b>	<b>184.735</b>	

<sup>1</sup>fonte: <https://www.ibge.gov.br>

4.10. Por conseguinte, de acordo com os dados acima expostos, há uma população estimada de 184.735 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco) pessoas as quais não possuem atendimento de média e alta complexidade nos municípios os quais residem, devendo deslocar-se para a capital Boa Vista ou município de Rorainópolis em busca de atendimento hospitalar especializado.

4.11. Tendo a mesma importância, sob outra óptica não se pode deixar de ressaltar que as populações que residem nos 02 (dois) municípios que possuem unidade de saúde de média e alta complexidade, também passam por adversidades para conseguirem ser atendidas pela rede pública de saúde, devido aos efeitos colaterais da pandemia no SUS vivenciados no Estado e em todo o Brasil, onde atendimentos que não possuíam características de emergência temporariamente deixaram ser realizados ocorrendo um intenso acúmulo de atendimentos, somados a demanda ordinária existente a qual é uma necessidade permanente de acordo com os fatos acima expostos dos Municípios não possuem Unidades de atendimentos de média e alta complexidade.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1. A situação fática, descrita no tópico anterior, deixa evidente que a Administração Pública não pode omitir-se da real necessidade das estimadas 184.735 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco) pessoas que não possuem atendimento de média e alta complexidade em caráter permanente, bem como, a população que reside nos Municípios de Boa Vista e Rorainópolis, também carecem de consultas e exames de média complexidade, face aos efeitos da pandemia do vírus COVID-19 nos anos de 2020 e 2021.

5.2. É notório que a Administração Pública deve pautar-se sempre pelo princípio da reserva do possível, e quando se trata de serviço de saúde pública tem como balizador primordial o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, exposto no art. 1º, inc. III da CRFB/88.

5.3. Neste prisma, mediante a impossibilidade financeira da construção de unidades de saúde de média e alta complexidade para todos os municípios desassistidos, vislumbra-se como solução para a necessidade em estudo, a prestação do serviço de saúde de média complexidade em caráter transitório móvel, ou seja, em períodos pré-estabelecidos ocorrerá o deslocamento do serviço móvel de saúde para consultas, exames e procedimentos especializados na saúde, por meio de unidades móveis adaptadas com o fornecimento de profissionais técnicos, bem como equipamentos e todos os insumos necessários a execução do serviço, conforme ANEXOS I, II e III.

5.4. Deste modo, toda a população independente do município o qual resida irá ter acesso a consultas, exames e procedimentos de média complexidade.

5.5. No tocante a forma de contratação, a espécie de contratação por meio de credenciamento aberto, mostra-se como adequada para tal finalidade, pois, trata-se de uma forma de contratação aberta onde todas as empresas interessadas as quais preencham os requisitos de contratação poderão ser credenciadas, e, por ser na forma de credenciamento aberto, mesmo após a publicação do edital e durante a execução do objeto por empresa devidamente credenciada, será possível que outras empresas sejam credenciadas; e, caso ocorra de uma inexecução contratual por parte de uma empresa contratada, será possível realizar de forma imediata a contratação de outra empresa que esteja devidamente credenciada para execução do serviço, logo, não ocorrerá interrupção da prestação do serviço, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 6.1. REQUISITOS DA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO DA SAÚDE DA MULHER:

6.1.1. A empresa interessada em credenciar-se para prestar o SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER, deverá apresentar:

a) **Alvará Sanitário da(s) Unidade(s) Móvel(is) de Atendimento ou Termo de Vistoria** expedido pela Vigilância Sanitária da cidade de origem;

b) **Documentação constante no art. 27 Lei nº 8.666/93.**

c) **Apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV**, conforme exigência do Art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 292 DE 29/08/2008.

d) Que as Unidades Móveis sejam disponibilizadas com quilometragem livre, abastecida com combustível por conta da Contratada e todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, consertos e reparos, multas de trânsito, taxas de reboque, entre outras;

e) Que as Unidades Móveis estejam devidamente adaptadas e acessíveis para a realização dos procedimentos listados nos anexos;

f) **Apresentar juntamente com a proposta comercial Croqui de aplicação com vistas e cortes necessários para perfeita visualização do bem ofertado em 3D** com todas as especificações internas e externas, para comprovação ponto a ponto das especificações mínimas estabelecidas neste TR e seus anexos.

g) **Especificação mínima da Unidade Móvel:** Veículo do tipo micro-ônibus, transformado em unidade móvel de atendimento Ginecológico e de Mastologia, documento descrito como motorcasa conforme a RESOLUÇÃO Nº 743, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 do CONTRAN com adesivos de identificação do

serviço, com as características mínimas constantes no ANEXO I conforme Ep. 4780237 do Presente TR.

## 6.2. REQUISITOS DA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO:

6.2.1. A empresa interessada em credenciar-se para prestar o SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO, deverá apresentar:

- a) Alvará Sanitário da(s) Unidade(s) Móvel(is) de Atendimento ou Termo de Vistoria expedido pela Vigilância Sanitária da cidade de origem;
- b) Documentação constante no art. 27 Lei nº 8.666/93.
- c) Apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV, conforme exigência do Art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 292 DE 29/08/2008.
- d) Que as Unidades Móveis sejam disponibilizadas com quilometragem livre, abastecida com combustível por conta da Contratada e todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, consertos e reparos, multas de trânsito, taxas de reboque, entre outras;
- e) Que as Unidades Móveis estejam devidamente adaptadas e acessíveis para a realização dos procedimentos listados nos anexos
- f) Apresentar juntamente com a proposta comercial Croqui de aplicação com vistas e cortes necessários para perfeita visualização do bem ofertado em 3D com todas as especificações internas e externas, para comprovação ponto a ponto das especificações mínimas estabelecidas neste TR e seus anexos.
- g) Especificação mínima da Unidade Móvel: Veículo do tipo micro-ônibus, transformado em unidade móvel de atendimento odontológico, documento descrito como motorcasa conforme a RESOLUÇÃO Nº 743, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 do CONTRAN com adesivos de identificação do serviço, com as características mínimas constantes no ANEXO II conforme Ep. 4780238 do Presente TR.

## 6.3. REQUISITOS DA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO:

6.3.1. A empresa interessada em credenciar-se para prestar o SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO OFTALMOLÓGICO, deverá apresentar:

- a) Alvará Sanitário da(s) Unidade(s) Móvel(is) de Atendimento ou Termo de Vistoria expedido pela Vigilância Sanitária da cidade de origem;
- b) Documentação constante no art. 27 Lei nº 8.666/93.
- c) Apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV, conforme exigência do Art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 292 DE 29/08/2008.
- d) Que as Unidades Móveis sejam disponibilizadas com quilometragem livre, abastecida com combustível por conta da Contratada e todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, consertos e reparos, multas de trânsito, taxas de reboque, entre outras;
- e) Que as Unidades Móveis estejam devidamente adaptadas e acessíveis para a realização dos procedimentos listados nos anexos
- f) Apresentar juntamente com a proposta comercial Croqui de aplicação com vistas e cortes necessários para perfeita visualização do bem ofertado em 3D com todas as especificações internas e externas, para comprovação ponto a ponto das especificações mínimas estabelecidas neste TR e seus anexos.
- g) Especificação mínima da Unidade Móvel: Veículo do tipo micro-ônibus, transformado em unidade móvel de atendimento oftalmológico, documento descrito como motorcasa conforme a RESOLUÇÃO Nº 743, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 do CONTRAN com adesivos de identificação do serviço, com as características mínimas constantes no ANEXO III conforme Ep. 4780239 do Presente TR.

## 7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os Serviços serão realizados mediante Requisição de Serviços emitida pela Contratante, contendo no mínimo as seguintes informações: Local de atendimento, Data, Horário de início dos atendimentos, período de permanência na localidade, número de atendimentos previstos;
- b) A permanência da Unidade Móvel na localidade indicada na Requisição de Serviços, será de acordo com o levantamento realizado previamente. Caso necessário, o período de permanência poderá ser prorrogado, conforme a necessidade, mediante autorização da Contratante;
- c) A realização dos serviços será realizada semanalmente, no período de 08:00h as 18:00h, podendo, excepcionalmente, a Contratada estender os atendimentos além deste horário, mediante concordância da Contratante.
- d) Os serviços realizados pela Contratada, serão acompanhados e mensurados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designado pelo gestor da pasta, mediante portaria;
- e) Os serviços deverão ser faturados mensalmente pela contratada, visando a realização dos pagamentos pela contratante;
- f) A mensuração dos serviços prestados, será realizada por cada unidade móvel de atendimento, baseada conforme tabela de preços apresentada no Anexo V do Presente TR, devendo a Unidade Móvel ser disponibilizada juntamente com a equipe técnica e insumos;
- g) Após a apresentação da Nota fiscal da Contratada, deverá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização avaliar os serviços prestados e emitir Atestado de Realização dos Serviços em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme previsto no art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E;

## 8. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS:

- 8.1. Para a INFRAESTRUTURA DA CUSTOMIZAÇÃO UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO DA SAÚDE DA MULHER será conforme Anexo I deste TR;
- 8.2. Para a INFRAESTRUTURA DA CUSTOMIZAÇÃO UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO será conforme Anexo II deste TR;
- 8.3. Para a INFRAESTRUTURA DA CUSTOMIZAÇÃO - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO será conforme Anexo III deste TR;

## 9. DO CORPO TÉCNICO:

9.1. No ato da Assinatura do Contrato, a Contratada deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionário ou prestadores de serviços, os seguintes profissionais:

Nº	PROFISSIONAL	U. M. DE ATEND. DA SAU DA MULHER
1	Médico cadastrado no CNES, com título de especialista em Ginecologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Ginecologia ou Residência Médica em Ginecologia reconhecida pelo Ministério da Educação.	1
2	Médico cadastrado no CNES, com título de especialista em Mastologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Mastologia ou Residência Médica em Mastologia reconhecida pelo Ministério da Educação.	1
3	Odontólogo, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO;	-
4	Médico cadastrado no CNES, com título de especialista em Oftalmologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Residência Médica em Oftalmologia reconhecida pelo Ministério da Educação.	-
5	Profissional de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREM	01
6	Técnico em Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREM;	02
7	Técnico em Radiologia, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria;	01

8	Técnico em Saúde bucal, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria;	-
9	Auxiliar de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria;	01
10	Auxiliar de Saúde bucal, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria;	-
11	Recepcionista	01
12	Motorista	01
	<b>TOTAL DE PROFISSIONAIS POR U. M</b>	<b>09</b>

9.2. Por conseguinte, justificamos a importância em realizar os atendimentos de serviços de saúde pública de média complexidade, por ser uma obrigação legal da Administração Pública Estadual, por meio da contratação oriunda de credenciamento aberto com vigência contratual em caráter contínuo, fundamentada no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, uma vez que a falta deste atendimento poderá acarretar o aumento da fila de cirurgias eletivas da rede estadual de saúde.

#### 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

10.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a(s) proponente(s) deverá (ão) ao tempo de a habilitação apresentar:

10.1.1. **Apresentar diploma e Registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico** por cada unidade móvel;

10.1.2. **Carteira Nacional de Habilitação do condutor** compatível na categoria específica de cada unidade móvel;

10.1.3. **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu bens de natureza igual ou compatível com o objeto deste TR.

10.1.4. **Apresentar o Registro de Capacidade Técnica do Profissional, do Responsável Técnico, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, registrado junto ao Conselho Profissional responsável pelo Diagnóstico por Imagem.

#### 11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

11.1. As descrições das quantidades a serem futuramente contratadas, encontram-se pormenorizadas no **ANEXO IV** Ep. [4780258](#) do presente TR.

#### 12. ESTIMATIVO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Os valores estimativos da futura contratação oriunda deste Termo de Referência encontram-se descritos no **ANEXO V** Ep. [4780259](#) informado no ETP e árvore processual;

12.2. Ademais, fica exposto que os valores serão o estipulado na **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CES/RR Nº 254, DE 01 DE ABRIL DE 2022** Ep. [\(4731623\)](#), aprovado no Conselho Estadual de Saúde - CES, conforme publicação no Diário Oficial do Estado - DOE nº **4178**, de **11/04/2022** Ep. [\(4731625\)](#), a qual utilizou como balizador as tabelas **CBHPM/2016** Ep. [\(4731722\)](#) com atualização da UCO- 2021 (comunicado Oficial CBHPM) Ep. [\(4731724\)](#) e **CBHPO/2020** Ep. [\(4731718\)](#).

#### 13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

13.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

#### 14. PAGAMENTO:

14.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

14.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.468-E de 13 de outubro de 2020;

14.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

14.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

14.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

#### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Os veículos devem ser no mínimo do tipo micro-ônibus, em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza, e com toda a documentação regularizada (IPVA, DPVAT e CRLV)

15.2. **Apresentação da(s) Unidade(s) Móvel(is) em local a ser indicado pela contratante, em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, visando a realização de conferência de todos os equipamentos estabelecidos nos **Anexos I, II e III**, não sendo aceitas solicitações para prorrogação de prazos decorrentes da necessidade de vistorias adicionais e procedimentos para documentação;

15.3. Deverá disponibilizar a Unidade Móvel devidamente montada e instalada, no local indicado pela Contratante, com antecedência mínima de 2 horas ao horário previsto para o início dos atendimentos;

15.4. Realizar a limpeza e higienização da unidade móvel diariamente, sempre após o horário de atendimento ao público, incluindo a limpeza dos filtros do ar condicionado;

15.5. Realizar a sanitização e lavagem externa da unidade periodicamente, sempre após a realização de atendimentos no interior do Estado de Roraima;

15.6. Realizar a manutenção preventiva e Corretiva dos equipamentos odontomédico-hospitalares instalados na Unidade Móvel, bem como a manutenção da Unidade Móvel como um todo, incluindo motor, pneus e outros itens de segurança necessários ao deslocamento até o destino previamente indicado pela contratante;

15.7. Responsabilizar-se pelo abastecimento da Unidade Móvel (Combustível), bem como adaptadores para interligação da energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos odontomédico-hospitalares instalados na Unidade Móvel;

15.8. Responsabilizar-se pela verificação a disponibilidade de energia elétrica na localidade indicada para a realização dos serviços, e caso necessário, providenciar gerador de energia elétrica para alimentação das unidades móveis;

15.9. Responsabilizar-se pela disponibilidade do corpo técnico necessário ao desenvolvimento das atividades solicitadas (corpo técnico: **médicos, odontólogos, enfermeiros, técnicos em saúde bucal, auxiliar de Enfermagem, recepcionista e outros**), conforme **tópico 9** deste TR;

15.10. Solicitar com antecedência a autorização de prorrogação da permanência da Unidade Móvel na localidade em que esteja realizando atendimento, sempre que houver necessidades excedentes, visando a Autorização prévia da Contratante;

15.11. Disponibilizar, em número suficiente, cadeiras plásticas, para acomodar os usuários que estiverem aguardando atendimento;

15.12. Submeter-se aos procedimentos de fiscalização da Contratante;

15.13. Realizar, mensalmente, o faturamento dos atendimentos prestados no mês anterior, devendo ser acompanhada das requisições emitidas pela contratada, bem como cópia dos Prontuário de Atendimento realizado e apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal da Contratada;

15.14. O prestador CONTRATADO deverá disponibilizar os laudos dos exames em até no máximo 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de realização do procedimento, nos casos que necessitem de entrega de resultado de procedimentos realizados;

15.15. Comprovação de que possui médicos vinculados a empresa (contrato ou espelho folha de pagamento ou outro meio de comprovação);

15.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE, aos usuários do SUS ou a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, inclusive perante terceiros, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;

15.17. Preencher as APACS – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, devidamente assinada pelo médico contratado pela empresa credenciada dos respectivos serviços: consultas, exames e procedimentos; acompanhadas das cópias do RG, CPF, Cartão do SUS e Comprovante de Residência;

15.18. Encaminhar o Relatório de Produção Mensal via e-mail: ([processoscgae@gmail.com](mailto:processoscgae@gmail.com)) e informar por meio de telefone (95) 98402-4776 o envio. bem como, apresentar fisicamente as guias originais de APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, em horário comercial, no período de 01 a 10 do mês subsequente. no Departamento de Monitoramento/CGAE/SESAU/RR, situada à Rua Madri, nº 180 Bairro Aeroporto;

15.19. As Empresas Credenciadas utilizarão os Sistemas de Informações de processamento ambulatorial e hospitalar do Ministério da Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, sendo que, para a produção da Unidade Móvel da Saúde da Mulher, deverá ser utilizado o Sistema de Informação de Câncer - SISCAN, que será validado para fins de faturamento pela Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação e Controle - CGRAC.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

16.1. Emitir Requisição de Serviços, com no mínimo 48 horas de antecedência ao horário de início dos atendimentos;

16.2. Realizar levantamento prévio, visando estimar o adequado período de permanência da Unidade Móvel nas localidades indicadas na Requisição;

16.3. Realizar Avaliação e Autorização quando solicitada pela Contratada, no que se refere a possibilidade de prorrogar o período de permanência na localidade que esteja sendo realizado os atendimentos, sempre que houver necessidades excedentes;

16.4. Realizar a designação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos serviços, conforme previsto no Decreto nº. 19.213-E, de 23/07/2015.

16.5. Realizar o pagamento, em até 30 dias úteis após o recebimento da Nota fiscal;

## **17. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

17.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

## **18. FISCALIZAÇÃO:**

18.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

18.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular execução dos serviços, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:**

19.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços;

e.2 – Desistência da execução dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

19.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 19.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

19.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 19.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 19.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

19.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

19.5.1. Apresentar documentação falsa.

19.5.2. Retardar a execução do objeto.

19.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.5.4. Comportar-se de modo inidôneo tais como os descritos nos Art. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940);

19.5.5. Cometer fraude fiscal.

19.6. Para as condutas descritas nos itens 19.5.1, 19.5.2, 19.5.3 e 19.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

19.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

19.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

19.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

19.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

## **20. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:**

20.1. **O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da última assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme **art. 57, inciso II**, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

## **21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

21.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

## 22. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

22.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

22.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos).

22.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

22.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

22.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

## 23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) **Programa de Trabalho:** 10.302.078.2174/01

b) **Elemento de Despesa:** 33.90.39

c) **Fonte:** 109/ 307/ 107

d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

## 25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

25.2. Vale considerar ainda o posicionamento da equipe técnica no ETP "*Neste prisma, fica consubstanciada a viabilidade da contratação pretendida, bem como sendo razoável face a ponderação entre a necessidade e a solução apresentada.*".

25.3. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar** Ep. [4779697](#) e **Pedido de Aquisição de Material** Ep. [4733008](#), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenação Geral da Atenção Especializada**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

## 26. DOS ANEXOS:

26.1. Anexo I - INFRAESTRUTURA DA CUSTOMIZAÇÃO - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO DA SAÚDE DA MULHER, Ep. 4780237;

26.2. Anexo II - INFRAESTRUTURA DA CUSTOMIZAÇÃO UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, Ep. 4780238;

26.3. Anexo III - INFRAESTRUTURA DA CUSTOMIZAÇÃO - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO, Ep. 4780239;

26.4. Anexo IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, Ep. 4780258;

26.5. Anexo V - VALORES ESTIMATIVOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO Ep. 4780259.

Elaborado:

**ALESSANDRO MAGALHÃES SARAIVA**  
NP/GERTRPB/SESAU

\*Revisado e Aprovado:

\*NOTA:

O presente Credenciamento e seus Anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

**VIVIANE RENATA ALVES COSTA MOREIRA**  
Diretora do Departamento de Monitoramento - DEPMONIT

**THOMAS ROBSON MOURA PEREIRA**  
Gerente de Odontologia Especializada - GOE - Em Exercício

**NEIZIANE DA SILVA SANTOS**  
Diretora do Departamento de Políticas de Serviços Especializados - DPSE

**MARIA HELENA BRITO DOS SANTOS**  
Diretora do Departamento de Políticas de Atenção a Oncologia - DPAO

**CLÁUDIA CRISTINA DE ALMEIDA**  
Coordenadora Geral de Atenção Especializada -CGAE

Autorizado:

**CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO**  
Secretária de Estado da Saúde  
SESAU/RR



Documento assinado eletronicamente por **Thomas Robson Moura Pereira**, Gerente de Unidade de Saúde de Médio Porte/Gerência Técnica - Em exercício, em 27/04/2022, às 23:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Renata Alves Costa Moreira**, Diretora do Departamento de Monitoramento, em 27/04/2022, às 23:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Neiziane da Silva Santos**, Diretor de Departamento na Saúde/Diretor do Departamento de Políticas Serviços Especializados, em 27/04/2022, às 23:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Brito dos Santos**, Diretora do Departamento de Políticas de Atenção à Oncologia, em 27/04/2022, às 23:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Cristina de Almeida**, Coordenadora Geral da Atenção Especializada, em 27/04/2022, às 23:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso**, Secretária de Estado da Saúde, em 27/04/2022, às 23:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Magalhães Saraiva**, Gerente de Núcleo de Credenciamento e Contratualização, em 28/04/2022, às 07:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4780452** e o código CRC **B6CFA863**.